

LEI N. ° 2.416, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Promove desafetação e autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a de bem de uso dominial o imóvel público situado na Rua Djalma Torres, Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), registrado sob o n.º 32.328 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com área de 7.636,78m² (sete mil ponto seiscentos e trinta e seis vírgula setenta e oito metros quadrados), e autorizado o Poder Executivo a doá-lo ao Estado de Minas Gerais.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Rua Djalma Torres;

II – fundos: 103,50m (cento e três metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o prolongamento da Rua Canabrava (rua projetada);

III – lateral direita: formada por três segmentos de reta, medindo:

a) 20,00m (vinte metros), mais 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com área desmembrada e loteada; e

b) 78,40m (setenta e oito metros e quarenta centímetros), confrontando-se com a propriedade de Flávio Lúcio Souto.

IV – lateral esquerda: 92,10m (noventa e dois metros e dez centímetros), confrontando-se com o Loteamento São José.

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção e implantação, pelo donatário, de um estabelecimento de ensino.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.416, de 24/10/2006)

§ 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município com toda a infra-estrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 2 (dois) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão à conta do donatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 24 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

NEUZANI DAS GRAÇAS SOARES BRANQUINHO
Secretária Municipal da Educação